

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.957 /

“AUTORIZA NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVANÇA POÇOS, A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA DANJU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. NO DISTRITO INDUSTRIAL.”

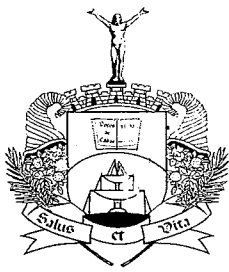
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza no âmbito da Lei nº 8.602, de 22 de outubro de 2009, que institui o Programa Avança Poços e dá outras providências, a doação de lote de terreno para implantação da empresa Danju Transportes Rodoviários Ltda. no Distrito Industrial, nos termos do Protocolo de Intenções firmado em 15 de junho de 2024.

Art. 2º Fica desafetado do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o lote 1 da quadra 12, localizado no Distrito Industrial, identificado nos documentos que integram o Projeto de Lei Executivo nº 19/2024 e avaliado por R\$ 408.585,00 (quatrocentos e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), que perfaz 2.063,56 m² (dois mil e sessenta e três vírgula cinquenta e seis metros quadrados), o qual apresenta as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto P01, em divisa com o lote 2, e segue em curva pelo alinhamento predial da avenida Celanese por 34,42m até o ponto P02, onde deflete à direita em confrontação em linha reta com a via de pedestre por 65,06m até o ponto P03, onde deflete à direita, em confrontação em linha reta com a via de pedestre por 26,91m até o ponto P04, onde deflete à direita, em confrontação em linha reta com o lote 02 por 86,00m até o ponto P01, início e fim desta descrição, totalizando a área de 2.063,56 metros quadrados.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à empresa Danju Transportes Rodoviários Ltda. o lote descrito no art. 2º desta Lei, atendidas as disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo destina-se à implantação de unidade da empresa no Distrito Industrial desta cidade, voltada ao setor de distribuição, transporte de mercadorias e demais correlatos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.957 - fl. 2 /

Art. 4º A empresa donatária assume as obrigações estabelecidas na Lei nº 8.602 de 2009 em seu art. 14, que constarão na respectiva escritura pública e as seguintes:

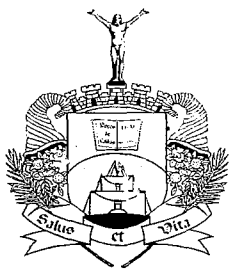
- I - geração inicial de 18 (dezoito) empregos diretos com a instalação da unidade, devendo a empresa donatária entregar na SMDEI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação anualmente, até o dia 30 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- II - doação de 30% (trinta por cento) do valor de avaliação do lote doado pelo Município de Poços de Caldas, em conformidade com o disposto no protocolo de intenções firmado;
- III – prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação dos encargos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na escritura pública e no protocolo de intenções levará às penalidades de resolução do contrato, reversão do imóvel alienado pelo Município sem direito à indenização, resguardado o direito de mover a pertinente ação para ressarcimento de perdas e danos por parte da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 8.602 de 2009 e no art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Constará obrigatoriamente na escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias, nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Observados os termos e condições previstos nesta Lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a partir do início de sua operação no Distrito Industrial, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, sem direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no §6º, do art. 76 da Lei n. 14.133 de 2021.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.957 - fl. 3 /

Parágrafo único. A interrupção e o desvirtuamento das atividades da empresa Danju Transportes Rodoviários Ltda. ou a inobservância das cláusulas e condições expressas no protocolo de intenções e nesta Lei ensejará a reversão do imóvel doado.

Art. 7º Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta Lei e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Industrial, o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações imputadas à donatária.

Art. 8º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a doação correrão por conta da donatária.

Art. 9º Todas as certidões apresentadas e juntadas ao Projeto de Lei Executivo nº 19/2024 deverão ser renovadas por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal